ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 03.01.2022.06 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.01.2022.06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000010/2022 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), E A EMPRESA FRANCISCO MAYNARD ESCÓRCIO – M. ESCORCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ALIMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS OBRAS WEB DO TCE-PI, SIMEC, SISMOB, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Borges dos Santos nº 233, centro, em Caraúbas do Piauí(PI), CEP.: 64.233-000, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRANCISCO MAYNARD ESCÓRCIO – M. ESCÓRCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 40.793.970/0001-06, com sede na Rua Pedro II, nº 196, bairro centro, em Buriti dos Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO MAYNARD ESCÓRCIO**, brasileiro, Engenheiro Civil, devidamente inscrito no CREA 5069626508, e inscrito no CPF sob o nº 965.480.613-49, portador do RG nº 2.319.540 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 441, bairro centro, em Buriti dos Lopes - PI, doravante denominada de **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a execução dos Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia Civil, para Elaboração de Projeto Básico, Gerenciamento e Fiscalização de Obras, Alimentação e Acompanhamento dos Sistemas OBRAS WEB do TCE-PI, SIMEC, SISMOB, de interesse do município de Caraúbas do Piauí(PI), conforme descrito abaixo:

- Elaboração de projetos básicos;
- Alimentação de sistemas, tais como SICONV, SIMEC (Obras 2.0), SISMOB e OBRAS WEB do TCE-PI ;
- Resolução das pendências;
- Planejamento das obras a serem executadas;
- Fiscalização de empresa contratadas para execução de obras;

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referentes aos serviços prestados durante os meses de janeiro a dezembro de 2022, **a serem transferidos para conta corrente do(a) CONTRATADO.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 03/01/2022 TERMINO: 31/12/2022

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
5. custear todas as despesas (diária, hospedagem, alimentação, etc.) que se fizerem necessárias à locomoção do **CONTRATADO**, para fora deste Município em decorrência do trabalho contratado;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2022 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, oriundos do Projeto /Atividade: 04.122.0002.2009.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fr: 500;

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos I e IV e art.26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caraúbas do Piauí(PI), 03 de janeiro de 2022.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO MAYNARD ESCÓRCIO
M. ESCORCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

William Johnny
CPF nº 046685 45378
RG nº 3376676

Estevie Sampaio dos Santos
CPF nº 062 801.253-19
RG nº 2.844.116